GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024222.989.18-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.
Contratada: Fundação Sada Assed.
Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/05/18. Valor – R$726.000,00.
Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-023209.989.19-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.
Contratada: Fundação Sada Assed.
Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.
Responsável: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/09/19.
Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-007558.989.19-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.
Contratada: Fundação Sada Assed.
Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.
Responsáveis: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito) e Ricardo Lopes Valadão (Gestor do Contrato).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFI9-6MED-8R8C-4IXR

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 02/07/20.
Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREÇO NÃO JUSTIFICADO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADITAMENTO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do aditamento e da execução contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e conheceu do termo de rescisão.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Sr. Gabriel Carvalhaes Rosatti, então Prefeito e signatário do Contrato, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFI9-6MED-8R8C-4IXR